

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000716/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/01/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081265/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.000208/2015-43  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 51.594.950/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ZELMA APARECIDA DE MOURA e por seu Gerente, Sr(a). ALFREDO RAGNELLI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, exclusivamente nas unidades da VALE FERTILIZANTES**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADO - R\$ 1.544,40 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).**

**NÃO QUALIFICADO - R\$ 1.161,60 (Hum Mil Cento e Sessenta e um Reais e Sessenta Centavos).**

### CLÁUSULA QUARTA - TABELA PISOS POR FUNÇÃO PARA PARADA VIGENTE A PARTIR DE

01/05/14:

Para os empregados que prestam serviços na PARADA, Pisos Salariais conforme a tabela de funções abaixo:

ITEM	Função	Valor Hora
01	ALMOXARIFE	R\$ 9,47
02	ARMADOR	R\$ 7,81
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 5,28
04	CALDEIREIRO CERTIFICADO	R\$ 12,00
05	CALDEIREIRO COMUM	R\$ 9,54
06	CARPINTEIRO	R\$ 7,03
07	ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R\$ 9,54
08	ELETRICISTA MANUTENÇÃO	R\$ 8,93
09	ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 8,81
10	ELETRICISTA QUALIFICADO	R\$ 11,02
11	ENCANADOR CIVIL	R\$ 8,81
12	ENCANADOR INDUSTRIAL	R\$ 9,56
13	HIDROJATISTA	R\$ 9,56
14	INSTRUMENTISTA	R\$ 8,99
15	INSTRUMENTISTA MONTADOR	R\$ 9,56
16	ISOLADOR	R\$ 8,15
17	LIXADOR	R\$ 7,02
18	MAÇARIQUEIRO	R\$ 9,55
19	MARTELETEIRO	R\$ 7,17
20	MECANICO AJUSTADOR	R\$ 10,59
21	MECANICO MONTADOR	R\$ 9,56
22	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 7,90
23	OBSERVADOR DE SEGURANÇA	R\$ 6,24
24	OPERADOR DE MAQUINAS	R\$ 9,56
25	OPERADOR / MOTORISTA DE MUNCK	R\$ 9,56
26	PEDREIRO	R\$ 7,74
27	PEDREIRO REFRAATÁRIO	R\$ 8,26
28	PINTOR CIVIL	R\$ 7,20
29	PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 7,41
30	PINTOR JATISTA	R\$ 8,14
31	PINTOR LETRISTA	R\$ 7,94
32	RIGGER	R\$ 8,77
33	SOLDADOR CHAPARIA	R\$ 7,81
34	SOLDADOR ER	R\$ 9,55
35	SOLDADOR TIG	R\$ 11,11
36	SOLDADOR TIG/ER	R\$ 12,00

**Parágrafo Primeiro:** A presente tabela destina-se exclusivamente aos profissionais contratados para atuar nas áreas da VALE FERTILIZANTES.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo Único:** Os reflexos das horas extras serão pagos conforme a Lei vigente sobre aviso prévio indenizado, férias, 13ª (décimo terceiro) salários, repousos semanais remunerados, adicional de periculosidade.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR**

A **NM ENGENHARIA** pagará de PLR no evento de PARADA, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de entrega da obra e 50% (cinquenta por cento) restantes para as Metas de Qualidade e Performance do cumprimento do contrato. O prazo para pagamento deverá ocorrer juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Único:** Para os empregados que permanecerem após o evento da PARADA, além dos R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), referente a esta cláusula receberão o valor da PLR, conforme Acordo Coletivo de Trabalho da Manutenção, proporcionais aos meses trabalhados fora da PARADA.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO**

A **NM ENGENHARIA** concederá aos seus empregados, a título de Ajuda de Custo de hospedagem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os empregados de outras regiões que não optarem pela hospedagem/alimentação disponibilizada pela Empresa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO ESPECIAL PARA TRABALHADOR DOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO QUE EXECUTAR SE**

A **NM ENGENHARIA** se utilizar da mão de obra do trabalhador de seu quadro fixo, no período de PARADA pagará 01 (um) Abono no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **NM ENGENHARIA** concederá aos seus empregados, um vale alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia efetivamente trabalhado. Ficando os créditos dos meses subsequentes previstos até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo Único:** Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO INDENIZATÓRIO DE PARADA DE 220 HORAS/SALÁRIO

A **NM ENGENHARIA** signatária deste Instrumento Coletivo de Trabalho concederá aos seus empregados que for dispensado por contrato de trabalho por prazo determinado, um “Abono Indenizatório de Parada” de 220 (duzentas e vinte) horas normais/salário base. Excluídos os empregados que solicitar demissão, e os demitidos por justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por horas normais de trabalho especificadas nesta cláusula, o valor do salário base pago ao empregado, sem acréscimo de qualquer adicional, seja a que título for. O pagamento do Abono ora acordado fica condicionado ao cumprimento da frequência do empregado na Parada, sendo descontadas as faltas no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) por dia de falta.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do “Abono Indenizatório de Parada” que trata a presente cláusula será efetuado na “Rescisão Contratual”, em substituição a indenização prevista no Artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que for mais vantajoso.

**Parágrafo Terceiro:** Este “Abono Indenizatório de Parada” não será devido nos caso em que os contratos de trabalho por prazo determinado sejam transformados em contratos por prazo indeterminado, dessa forma, o empregado ao ser dispensado fará jus, somente a indenização normal prevista em lei ou, seja o Aviso Prévio.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido, ainda, que o Abono previsto será compensado, posteriormente, nos valores pagos aos empregados com as verbas rescisórias devidas na hipótese de vir a ser reconhecido, judicialmente o direito dos empregados à percepção de aviso prévio.

**Parágrafo Quinto:** Fica expressamente ajustado que o Abono ora concedido não possuem caráter salarial, não incidindo sobre os mesmos, qualquer tipo de encargo, seja a que título for a sua natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSOS DAS PASSAGENS (IDA E VOLTA) PARA CIDADE DE ORIGEM

Os reembolsos das passagens Ida e Volta, só será devido aos empregados Alojados ou com Ajuda de

Custo de hospedagem, por conta da **NM ENGENHARIA**, e que for devidamente comprovado e, limitado ao valor da passagem Rodoviária comprovada.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que vierem com veículos próprios, só haverá reembolso para os Alojados ou com Ajuda de Custo de hospedagem por conta da **NM ENGENHARIA**, autorizado pelo Encarregado ou Supervisor que o convidou, mediante apresentação dos recibos de pedágios e nota fiscal de combustível.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados trazidos para PARADA, pela **NM ENGENHARIA** com passagens aéreas, este será levado para cidade de origem, pelo mesmo meio de transporte com que chegaram ao destino da PARADA.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

Pagamento a partir da data de Integração ou do SMS. Para os empregados Alojados por conta da **NM ENGENHARIA**, que não passar no exame ADMSSIONAL, farão jus, ao custeio das despesas de Alojamento e o retorno para a sua cidade de origem.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVOUÇÃO DE CERTIFICADOS**

Os certificados serão entregues junto com os termos rescisórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARALISAÇÃO POR CONTA DO CLIENTE**

Se houver qualquer paralisação por conta do cliente, os empregados contratados da PARADA não serão penalizados ou, seja não haverá dano aos empregados, após bater cartão de ponto, toda responsabilidade será do cliente: Exemplo: **GREVE DOS QUIMICOS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS DE EMPREGADOS ALOJADOS**

Os empregados Alojados, por conta da **NM ENGENHARIA** terão suas rescisões pagas e quitadas na Região, e não na cidade de origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTONOMOS / EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS**

Se a **NM ENGENHARIA** em suas atividades produtivas utilizar-se-à de mão de obra própria, de autônomos, empreiteiros, e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

Ficam garantidos aos empregados abrangidos por este Acordo, todas as condições e benefícios praticados pela **MONTAGEM** em acordo coletivo firmado com este Sindicato para seus empregados do denominado quadro permanente, equipando assim por isonomia os trabalhadores deste acordo denominado de obra de PARADA.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABELECEER TROCA DE ROUPA, APÓS BATER CARTÃO DE ENTRADA AO TRABALHO**

Permanece o procedimento individual da **NM ENGENHARIA**, conforme padrão VALE FERTILIZANTE.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO DA PARADA**

A jornada de trabalho da PARADA será de 2ª Feira a Sábado das 07h30 às 18h30, completando a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excedente desta carga horária será pago como horas extras acrescidas de 70% (setenta por cento), excetos Domingos e os Feriados legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA COMPENSADA DE DSR TRABALHADO**

Para cada **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)**, trabalhado sem folga correspondente, a **NM ENGENHARIA** adicionará 01 (um) dia á mais no **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT)**, para compensar a folga.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

A **NM ENGENHARIA** se compromete em descontar e repassar ao SINTRACOMOS 1% (um por cento), do salário nominal e do valor pago de PLR, limitado ao teto de **R\$ 30,00 (trinta reais)** de todos os empregados do quadro efetivo da PARADA.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DAS AREAS DE APLICAÇÃO**

Este Acordo Coletivo de Trabalho é específico e veem para disciplinar, exclusivamente as condições coletivas aplicáveis aos Trabalhadores da **NM ENGENHARIA** que atuam no Contrato da PARADA nas áreas da VALE FERTILIZANTES.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA  
Secretário Geral

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ZELMA APARECIDA DE MOURA  
Administrador  
N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALFREDO RAGNELLI  
Gerente  
N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA